

CONVÊNIO Nº _____/2007

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, OS ESTADOS DE GOIÁS, MINAS GERAIS, MATO GROSSO DO SUL E O DISTRITO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH - GO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD - MG, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC - MS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA - DF, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, E DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO MEIA PONTE, DO RIO DOURADOS, DO RIO ARAGUARI E DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70.610-200, doravante denominada ANA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, José Machado, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 37897378, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 367.057.808-00, domiciliado na SQS 314, Bloco “G”, Apto. 504, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.383-070, o **ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, representado pelo seu Governador, Alcides Rodrigues Filho, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 2.574, expedida pelo CRM/GO, inscrito no CPF sob o nº 136.209.831-00, domiciliado na Praça Cívica nº 1 – Centro - Goiânia – GO, CEP 74.003-010, e pelo Procurador-Geral do Estado, João Furtado de Mendonça Neto,

brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob nº 9.093, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com a interveniência da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH**, inscrita no CNPJ sob nº 00.638.357/0001-08, representada pelo seu Secretário, José de Paula Moraes Filho, brasileiro, casado, geógrafo, portador da carteira de identidade nº 8.269-D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 305.042.521-00, domiciliado na Rua 74, nº 495, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.045-020 o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, representado pelo seu Governador, Aécio Neves da Cunha, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº M 3.105.792, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 667.289.837-91, domiciliado no Palácio das Mangabeiras, à Rua Mario Tourinho s/nº - Bairro Mangabeiras - Belo Horizonte - MG, CEP 31.210-110, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, representada pelo seu Secretário, José Carlos Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 10.735.933, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 282.735.597-34, domiciliado à Praça Marino Mendes Campos, nº 12, Apto. 503, Bairro Anchieta, Belo Horizonte - MG, CEP 30.310-460, e do **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, representado por sua Diretora-Geral, Cleide Izabel Pedrosa de Melo, brasileira, casada, engenheira e arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº M-244.932, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 419.809.996-00, domiciliada na Rua José Raimundo Marçal de Melo, nº 55, Betim – MG, CEP 32.651-072, o **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, representado pelo seu Governador, André Puccinelli, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 1.223.000, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 005.983.059-04, domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 349, Ed. Champs Elysses, Apto. 2202 – Campo Grande - MS, CEP 79.020-213, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.636/0001-82, representada pelo seu Secretário, Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 772.020, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 413.650.977-49, domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 2027 – Residencial Solar Sezane, Apto. 2101 - Campo Grande - MS, CEP 79.002-120, o **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL – IMASUL**, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, representado pelo seu Diretor-Presidente, Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 772.020, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 413.650.977-49, domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 2027 – Residencial Solar Sezane, Apto. 2101 - Campo Grande - MS, CEP 79.002-120, o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representado pelo seu Governador, José Roberto Arruda, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 590.415, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 215.195.796-91, domiciliado na Residência Oficial de Águas Claras, Estrada Parque Taguatinga, Águas Claras - DF, CEP 72.001-970, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEDUMA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.553/0001-58, representada pelo seu Secretário, Cássio Taniguchi, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 526.197, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 008.716.219-91, domiciliado Brasília - DF, e da **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.007.955/0001-10,

representada pelo seu Diretor-Presidente, Cássio Taniguchi, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 526.197, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 008.716.219-91, domiciliado Brasília - DF, doravante denominados simplesmente **ESTADOS**, e o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MEIA PONTE**, representado pelo seu Presidente, Marcos Antônio Correntino da Cunha, portador da carteira de identidade nº 167.905, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 056.717.521-91, o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOURADOS**, representado pelo seu Presidente, Acácio José Dianin, portador da carteira de identidade nº 2001747, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 582.220.309-49, o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI**, representado pelo seu Presidente, Antonio Reinaldo Caetano, portador da carteira de identidade nº 1315560, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 160.212.406-00, e o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA**, representado por sua Presidente, Cristina Garvil, portadora da carteira de identidade nº M 7284.482, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 006.083.286-00, neste instrumento designados simplesmente **COMITÊS**, e considerando que:

- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a União deve articular-se com os Estados visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum; e
- a atuação da ANA deve obedecer aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

resolvem celebrar o presente Convênio de Integração, que se regerá pela legislação pertinente à matéria, e pela Lei nº 9.433, de 1997, pela Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e pela Lei Estadual nº 13.583, de 11 de janeiro de 2000, de Goiás, pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 2406, de 29 de janeiro de 2002, do Mato Grosso do Sul, pela Lei nº 512, de 29 de janeiro de 2002, do Distrito Federal e de acordo com o que consta no Processo nº 02501.000341/2006-63 e segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a implementação da gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, independentemente da dominialidade dos corpos d'água, na área de abrangência da bacia hidrográfica nos estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro. A delimitação da bacia hidrográfica do rio Paranaíba encontra-se definida no Decreto de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Parágrafo Segundo. As ações decorrentes do pactuado no objeto deste Convênio estão detalhadas por meio de plano de trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos deste Convênio, no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paranaíba:

I – atuação articulada dos órgãos gestores de recursos hídricos e dos comitês de bacias hidrográficas, para a harmonização de procedimentos e critérios, conjugação de ações em toda a bacia com relação aos instrumentos técnicos de gestão, de forma a proporcionar equidade em sua aplicação, respeitadas a legislação federal e as legislações dos estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal;

II – instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;

III – definição de proposta de sustentabilidade para o funcionamento do Comitê, até a criação da Agência, a ser apresentada aos membros do Comitê na ocasião da assembléia de sua posse;

IV – articulação com os órgãos competentes para harmonizar e compatibilizar os procedimentos de outorga e fiscalização de usos de recursos hídricos e os de licenciamento ambiental;

V – organização, implantação e gestão integrada dos sistemas de informação sobre recursos hídricos, com os órgãos componentes dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, garantindo a disponibilidade de dados, estudos, pesquisas e projetos necessários às ações na bacia, notadamente o CNARH e a Rede de Monitoramento Hidrometeorológico;

VI – regularização dos usos dos recursos hídricos estabelecendo o Marco Regulatório, incluídos os instrumentos de cadastramento de usuários e revisão e expedição de outorga de recursos hídricos, realizada de forma articulada e por sub-bacias; e

VII – articulação para a implementação dos demais instrumentos e ações para a gestão de recursos hídricos na bacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

A ANA, os ESTADOS e os COMITÊS, quando da execução de suas atividades, consoante o disposto na legislação vigente, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o constante e adequado relacionamento, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitar conflitos e inconsistências técnicas de critérios para a gestão de recursos hídricos e, também, promover a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão integrada dos recursos hídricos, junto aos segmentos nela envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

As ações às quais se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira do presente Convênio serão executadas com o acompanhamento de um Grupo de Trabalho Interestadual - GTI, em interação permanente com os COMITÊS, por intermédio de suas câmaras técnicas ou de seus plenários.

Parágrafo Primeiro. O Grupo de Trabalho Interestadual - GTI será constituído por representantes, um titular e um suplente, da ANA e de cada Unidade da Federação, a serem indicados, em até trinta dias após a publicação deste instrumento.

Parágrafo Segundo. O Grupo de Trabalho Interestadual - GTI será responsável pelo acompanhamento das ações pactuadas no objeto deste Convênio e detalhadas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

Parágrafo Terceiro. As demandas relativas a assessoramento técnico e ao apoio financeiro necessário, relacionadas à execução das ações deste Convênio, serão definidas pelo Grupo de Trabalho Interestadual e os recursos financeiros poderão ser viabilizados por celebração de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANA

Por força deste Convênio, compete à ANA:

I – promover, em parceria com os ESTADOS e com os COMITÊS, no âmbito de suas atribuições legais, a execução das ações a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira do presente Convênio;

II – prover a infra-estrutura técnica, administrativa, jurídica e operacional necessária ao exercício de suas atribuições relativas ao presente Convênio;

III – coordenar, no âmbito da Administração Pública federal, a articulação das atividades deste Convênio com outras ações públicas intervenientes para a gestão dos recursos hídricos;

IV – disponibilizar apoio técnico aos ESTADOS e aos COMITÊS com vistas à consecução dos objetivos do presente Convênio;

V – fornecer aos demais Convenientes todas as informações que tenha disponíveis relacionadas à bacia hidrográfica do rio Paranaíba;

VI – observar estritamente as diretrizes, critérios, processos e procedimentos estabelecidos em acordo com os ESTADOS e com os COMITÊS para o exercício das atribuições relacionadas ao presente Convênio;

VII – articular com as entidades federais e as instâncias competentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, visando a aprovação e execução de medidas e decisões tomadas para a consecução dos objetivos do presente Convênio;

VIII – promover, a compatibilização dos objetivos deste Convênio como planejamento do desenvolvimento regional, do meio ambiente e dos setores usuários;

IX – promover a articulação com os órgãos competentes, com vistas à execução das atividades previstas neste Convênio, notadamente aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental, à outorga e fiscalização pelo uso de recursos hídricos e ao monitoramento hidrológico;

X – disponibilizar o sistema Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH para acesso, utilização e troca de dados entre os órgãos gestores atuantes na bacia; e

XI – promover campanhas integradas de cadastro, regularização de usos e fiscalização, em parceria com os demais órgãos gestores atuantes na bacia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTADOS

Por força deste Convênio, compete aos ESTADOS:

I – promover, em parceria com a ANA e com os COMITÊS, a execução das ações a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira do presente Convênio;

II – promover a integração e buscar o consenso no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, visando a consecução dos objetivos deste Convênio;

III – prover a infra-estrutura técnica, administrativa, jurídica e operacional necessária ao exercício de suas atribuições relativas ao presente Convênio;

IV – fornecer aos demais convenientes e intervenientes todas as informações disponíveis relacionadas à bacia hidrográfica do rio Paranaíba;

V – observar estritamente as diretrizes, critérios, processos e procedimentos estabelecidos em acordo com a ANA e com os COMITÊS para o exercício das atribuições relacionadas ao presente Convênio;

VI – articular com as entidades estaduais pela aprovação e execução de medidas e decisões tomadas visando a consecução dos objetivos do presente Convênio;

VII – promover a articulação com os órgãos competentes, em sua área de atuação, com vistas à execução das atividades previstas neste Convênio, notadamente aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental e a outorga e fiscalização pelo uso de recursos hídricos;

VIII – promover, a compatibilização dos objetivos deste Convênio com o planejamento do desenvolvimento regional, do meio ambiente e dos setores usuários;

IX – propor a regulamentação necessária e adequada das legislações de recursos hídricos dos respectivos ESTADOS, particularmente no que for interveniente com a gestão da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, após acordado com os demais Convenientes;

X – integrar os sistemas e bases de dados existentes sobre cadastro, outorga, fiscalização e monitoramento quali-quantitativo aos demais sistemas dos órgãos gestores atuantes na bacia, ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH; e

XI – participar ativamente das campanhas de cadastro, regularização de usos e fiscalização a serem desenvolvidas na bacia e promover a regularização de usos por meio da emissão de outorgas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

Por força deste Convênio, compete aos COMITÊS:

I – apoiar, em parceria com a ANA e com os ESTADOS, a execução das ações a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira do presente Convênio;

II – apoiar as ações de comunicação social pertinentes à gestão da bacia hidrográfica do rio Paranaíba;

III – deliberar, no âmbito de suas atribuições, sobre os conflitos pelo uso da água e sobre o plano da bacia hidrográfica do rio Paranaíba;

IV – apoiar a compatibilização dos objetivos deste Convênio com o planejamento do desenvolvimento regional, do meio ambiente e dos setores usuários; e

V – promover a mobilização dos usuários de água e apoiar a articulação entre os órgãos gestores de recursos hídricos atuantes na bacia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

Cada Convenente, exceto os COMITÊS, responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as atividades previstas neste Convênio, bem como de quaisquer outros encargos a eles atinentes, por meio de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério dos Convenentes.

Parágrafo Único. As alterações deste Convênio serão feitas por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado pelos Convenentes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de noventa dias, imputando-lhes, em

qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A ANA e os ESTADOS farão publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e nos diários oficiais dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal, no prazo de cinco dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ANA poderá delegar aos Estados ou à Agência de Águas, que venha a ser criada, as atribuições e competências relacionadas à operacionalização dos instrumentos de gestão em corpos de água de domínio da União, conforme previsão da Lei nº 9.433, de 1997.

Parágrafo Primeiro. Esta delegação dar-se-á individual ou concomitantemente aos ESTADOS, sempre após criadas as condições técnicas e institucionais.

Parágrafo Segundo. A delegação de competências, individual ou concomitantemente, dar-se-á, observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, necessariamente após a elaboração, entre os CONVENIENTES, de estudo técnico e jurídico sobre a competência a ser delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Supremo Tribunal Federal, conforme disposto no art. 102, letra “f”, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2007.

CONVENIENTES:

JOSÉ MACHADO
Diretor-Presidente da
Agência Nacional de Águas

AÉCIO NEVES DA CUNHA
Governador do Estado de Minas Gerais

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado de Goiás

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral do Estado de Goiás

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

INTERVENIENTES:

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e de
Recursos Hídricos – SEMARH – GO

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SEMAD - MG

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO
Diretora-Geral do
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID
MENEZES**
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das
Cidades, do Planejamento e da Ciência e
Tecnologia – SEMAC e
Diretor-Presidente do Instituto de Meio
Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL –
MS

CÁSSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA e
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de
Águas e Saneamento do Distrito Federal –
ADASA - DF

**MARCOS ANTÔNIO CORRENTINO DA
CUNHA**
Presidente do CBH - Rio Meia Ponte

ACÁCIO JOSÉ DIANIN
Presidente do CBH - Rio Dourados

ANTONIO REINALDO CAETANO
Presidente do CBH - Rio Araguari

CRISTINA GARVIL
Presidente do CBH - Afluentes Mineiros do
Baixo Paranaíba

Testemunhas:

1^a _____
NOME:
RG:
CPF:

2^a _____
NOME:
RG:
CPF: